

Publicação D.O.E.

Em 26/04/07

Secretaria de Justiça e Cidadania



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 03008/06

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO PESSOA - FUNDEC.
Prestação de Contas do exercício de 2005.
Regularidade das Contas.

ACÓRDÃO APLTC 239/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. Nº 03008/06, relativo à Prestação de Contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC**, exercício de 2005, de responsabilidade da ex-gestora **Maria Irene Machado**;

CONSIDERANDO que a Auditoria, deste Tribunal, constatou nos relatórios de fls. 85/89 e 94/95, a falta de envio do relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela entidade, contendo informações de caráter técnico-operacional e econômico-financeiro do Fundo, o que impossibilita a avaliação acerca do desempenho operacional e do atendimento de metas de resultado, dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO entender o Relator que embora o Relatório de Atividades seja peça essencial para análise operacional da entidade, até meados de dezembro de 2005, apenas ocorreram movimentações de receitas de doações e aplicações de créditos recebidos, havendo registro de despesas somente a partir do dia 13/12/2005, estando as ações resultantes dos convênios com órgãos e instituições discriminadas às fls. 92, e que, de acordo com as informações da defesa, os respectivos repasses encontram-se de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com programas de proteção social à criança e ao adolescente, inexistindo, portanto, a irregularidade apontada;

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data em:

1. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas do **Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa - FUNDEC**, exercício de 2005, de responsabilidade da ex-gestora **Maria Irene Machado**;
2. **RECOMENDAR** a atual administração do **FUNDEC** para que tome as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento das normas contábeis e instruções normativas deste Tribunal.

Presente ao julgamento a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC.PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 18 de abril de 2007.

Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Presidente, em exercício

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro Relator

Fui Presente:

Ana Teresa Nóbrega
Procuradora Geral